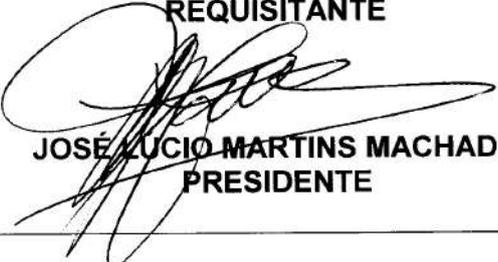


# Educa Itapevi

<b>Educa Itapevi</b>	<b>EDUCA ITAPEVI S.A</b>	<b>NÚMERO: 10/2021</b>
	<b>CNPJ: 38.947.809/0001-06</b> R. Heloísa Hideko Koba, 672 - Jardim Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06694-180	<b>DATA: 02/12/2021</b>

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DIRETORIA</b>			
<b>OBJETO/FINALIDADE:</b> Instalação elétrica emergencial do laboratório de informática, sala dos professores, coordenação pedagógica, sala de atendimento ao aluno e biblioteca.			<b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 11;779,84
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>			
<b>PRAZO:</b> 12 meses			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UNID</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
01	01	Und.	Realização de adequação das instalações elétricas na unidade para a visita técnica de credenciamento para o curso de Gestão hospitalar.
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Foi aberto um processo (Processo CEE Nº 021/00233) junto ao Conselho de Educação do Estado de São Paulo para o credenciamento do curso de Gestão Hospitalar, a visita foi agendada para os dias 20 e 21 de dezembro de 2021, se faz necessária a adequação e instalação da rede elétrica para suportar toda a infraestrutura proposta no projeto de adequação do espaço.			

<b>REQUISITANTE</b>  <b>OSÉ ZÚCIO MARTINS MACHADO</b> <b>PRESIDENTE</b>	<b>DIRETOR</b>  <b>ABRAHÃO DE GODOY</b> <b>DIRETOR GESTÃO OPERACIONAL</b>
---	--

# Educa Itapevi

**EDUCA ITAPEVI S.A**

**CNPJ: 38.947.809/0001-06**

R. Heloísa Hideko Koba, 672 - Jardim Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06694-180

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Comunicado Interno 70/2021

Pelo presente Instrumento, a Sociedade de Economia Mista de capital fechado, **EDUCA ITAPEVI S.A**, faz saber que se encontra aberto o procedimento para dispensa de licitação do **processo nº 10/2021**, para realização de instalações elétricas complementares (laboratório de informática, sala dos professores, coordenação pedagógica, sala de atendimento ao aluno e biblioteca) na sede da EDUCU ITAPEVI S.A.

Itapevi, 02 de dezembro de 2021.



**JOSE LUCIO MARTINS MACHADO**  
Presidente

EDUCA ITAPEVI S.A.

CONTRATO nº 10/2021

*Contrato Administrativo. Contratação de serviços de Instalação elétrica emergencial do laboratório de informática, sala dos professores, coordenação pedagógica, sala de atendimento ao aluno e biblioteca.*

## CONTRATANTE

EDUCA ITAPEVI S.A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 38.947.809/0001-06, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35300556909, com sede na Rua Orestino Santiago Ramos, 672, sala 1, 2 e pavimento inferior, no Bairro "Vila Nova Itapevi - Cidade da Saúde", Itapevi/SP, CEP: 06693-635, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente, doravante denominada apenas "EDUCA ITAPEVI" ou "CONTRATANTE"; e

## CONTRATADA

FLACTOR CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.706.412/0001-54, com sede Rua do Oratório, nº 960, Mooca, CEP 03116-000 – São Paulo – SP, neste ato representada, na forma de seu estatuto social doravante denominada apenas "FLACTOR" ou "CONTRATADA".

**RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato é resultante da hipótese de dispensa de licitação, com amparo no art. 29, XV, da Lei 13.303/16, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo, uma vez que se trata de contratação

EMERGENCIAL, conforme comprovado no processo administrativo que instruiu a presente contratação.

## **CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de Instalação elétrica emergencial do laboratório de informática, sala dos professores, coordenação pedagógica, sala de atendimento ao aluno e biblioteca.

## **CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E INÍCIO DA EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com início de sua execução de forma imediata.

§1º. O presente contrato poderá ser prorrogado, devendo a prorrogação ser formalizada mediante assinatura de aditivo ao presente instrumento.

## **CLAUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

4.1. O Valor da contraprestação pelos serviços ora contratados serão de R\$ 11.779,84 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme orçamento apresentado e aprovado no processo administrativo que instruiu a presente contratação.

§1º. Para fins de dotação orçamentária da CONTRATANTE, o valor global do contrato será igual a R\$ 11.779,84 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

4.2. O pagamento será feito em parcela única em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

## **CLAUSULA 5ª – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

## 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar, de forma adequada, os serviços objeto do presente contrato;
- II – Finalizar e entregar todos os serviços até o dia 18 de dezembro de 2021, conforme previamente acordado.

5.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do quanto disposto no artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização.

§2º. O exercício pela **CONTRATADA** das atividades previstas nesta cláusula não gera vínculo empregatício entre empregados ou prestadores de serviço da Contratante e a Contratada, nem vice-versa, nem mesmo induz a formação de grupo econômico, consoante dicção do art. 77 da Lei nº 13.966/19 c/c art. 2º da CLT, nem autorizam a desconsideração da personalidade jurídica, já que Contratada e Contratante persistirão, cada qual, com sua personalidade jurídica, direção, controle e administração próprias e distintas.

## 5.4. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados
- II – Conceder acesso à **CONTRATADA** ao edifício onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**; e
- III – Pagar, dentro do prazo previsto na cláusula 4.2, os valores dispostos na cláusula 4.1 deste instrumento.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O presente Contrato poderá ser resolvido em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. **Vontade das PARTES;**
- b. **Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições ora estipuladas pelas PARTES;**
- c. **Descumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços a serem prestados, bem como dos prazos e metas estabelecidas pelas partes;**
- d. **Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória da CONTRATADA; e**
- e. **Desídia ou abandono por qualquer uma das PARTES.**

Parágrafo único. A rescisão unilateral por vontade de qualquer das partes – cláusula 6.1, "a" – deverá ser informada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à parte contrária.

6.2. O Inadimplemento contratual e/ou a mora na execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** poderá implicar na imputação a esta das sanções constantes nos incisos I, II e III, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses da cláusula 6.2 supra, antes da aplicação das sanções será a **CONTRATADA** intimada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do quanto disposto no artigo 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. A **CONTRATANTE** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **CONTRATADA** e continuará sendo de sua exclusiva propriedade, não se operando qualquer tipo de cessão ou transferência por força deste Contrato.

7.2. Cada Parte manterá a propriedade dos direitos de propriedade intelectual e *know-how* adquirido antes da vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As **PARTES** observarão integralmente todas as disposições da Lei 13.709/18 ("Nova Lei de Proteção de Dados"), em especial, mas não se limitando a: (i) ser diligente com a guarda de quaisquer informações de login e senha a ela eventualmente atribuída pela **CONTRATADA**, as quais devem ser consideradas pessoais e intransferíveis e não devem ser reveladas a terceiros; (ii) ser diligente com a escolha de dispositivos e redes utilizados para acessar o sistema da **CONTRATADA**, utilizando apenas dispositivos e redes confiáveis; (iii) comunicar, imediatamente, a eventual perda, alteração não autorizada, extravio e/ou divulgação das informações de login e senha a ela eventualmente atribuídas pela **CONTRATANDA**; e (iv) adotar todas as medidas de segurança necessárias em nível adequado e de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

9.1. Além das suas cláusulas, aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 13.303/16 e os preceitos do Direito Privado.

9.2. A **CONTRATADA** responde por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive a futuros alunos da **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADA**.

9.3. Fica acordado entre as **PARTES** que qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial será feita através mediante correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato será feita de comum acordo entre as **PARTES**, de forma escrita mediante aditamento.

9.5. As obrigações contratuais oriundas deste contrato vinculam as partes e seus sucessores.

9.6. Quando em virtude de força maior ou caso fortuito uma das partes não conseguir dar integral cumprimento às obrigações dispostas neste Contrato, a Parte inadimplente comunicará e justificará, por escrito ou eletronicamente, o motivo do não cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência dos fatos extraordinários. A obrigação, contudo, deve ser cumprida tão logo cessem os eventos considerados como força maior ou caso fortuito.

9.7. A tolerância de qualquer das partes em não tomar medidas contra quaisquer inadimplementos da outra Parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo e tampouco novação.

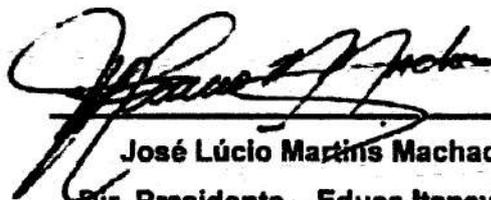
9.8. Caso qualquer dispositivo do presente contrato seja considerado sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor.

## **CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

10.1. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Itapevi. Estado de São Paulo, abdicando-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapevi, 13 de dezembro de 2021.



**José Lúcio Martins Machado**  
Dir. Presidente – Educa Itapevi S.A



**Selma Alves de Andrade**  
Factor Construções LTDA.

EDUCA ITAPEVI S.A – Processo nº 010/2021 – contratação de empresa para execução do serviço de Instalação elétrica emergencial na sede da EDUCA ITAPEVI S.A. – O Diretor presidente, senhor José Lúcio Martins Machado, torna público para conhecimento que, fica **RATIFICADA** a contratação da empresa **FLACTOR CONSTRUÇÕES LTDA** para execução do serviço de Instalação elétrica emergencial do laboratório de informática, sala dos professores, coordenação pedagógica, sala de atendimento ao aluno e biblioteca, pelo valor de **R\$ 11.779,84** (Onze Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), nos termos do art. 29 da Lei de Licitações nº 13.303/2016, com início dos serviços em 15/12/2021. Itapevi, 14/12/2021 – Diretor Presidente.